

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**I – PARTES**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("1º Aditamento"), firmado nos termos dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/1965, 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e disposições pertinentes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), as partes:

**S.A. ESTADO DE MINAS**, sociedade anônima, sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, n.º291, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o n.º17.247.933/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por por seus diretores Geral e Executivo, respectivamente, ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional n.º4.607/D – 4ª Região – CREA, inscrito no CPF sob o n.º000.309.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida José do Patrocínio Pontes, n.º1.824, Bairro Mangabeiras – CEP 30.210-090 e GERALDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.ºM1656.002 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º562.342.526-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. José do Patrocínio Pontes, n.º1800, Bairro Mangabeiras – CEP 30.210-090 (adiante designada simplesmente como "Fiduciante") e

**MBK SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 6594 – 17º andar – Lourdes – CEP 30.110-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.688.041/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Fiduciária")



(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte").

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente, adiante designada simplesmente como "Interveniente Anuente" e/ou EM/DATA", **EM/DATA LTDA.**, sociedade sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, n.º71, sala 412, centro – CEP 30.190-909, inscrita no CNPJ sob o n.º25.774.811/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador, ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade profissional n.º4.607/D – 4ª Região – CREA, inscrito no CPF sob o n.º000.309.616-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida José do Patrocínio Pontes, n.º1.824, Bairro Mangabeiras – CEP 30.210-090 e GERALDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.ºM1656.002 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 562.342.526-72, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. José do Patrocínio Pontes, n.º1800, Bairro Mangabeiras – CEP 30.210-090.

## **II – CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciante e a Fiduciária celebraram no dia 10 de setembro de 2013 o o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato de Cessão"), com o propósito de que a Fiduciante cedesse fiduciariamente à Fiduciária os seus Direitos Creditórios com o objetivo, exclusivo, de garantir (i) todos os pagamentos decorrentes do CRI, lastreado pelos Créditos Imobiliários, o que inclui o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, que decorram dos CRI, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, previstas no Termo de Securitização e suas posteriores alterações; e por consequência, (ii) o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas e que venham a ser assumidas pela EM/DATA no Contrato de Cessão, e suas posteriores alterações e (iii) o pagamento dos Créditos Imobiliários, o que inclui a totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em decorrência



do Contrato de Locação e suas posteriores alterações; ("Obrigações Garantidas");

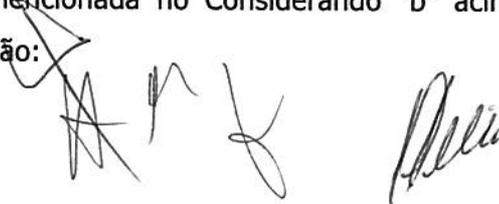
- b) Restou deliberado na Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A., realizada em 11 de dezembro de 2015, a liberação pela Emissora, na qualidade de fiduciária, a partir da data a assembleia até a Data de Vencimento dos CRI, do Valor Mínimo Mensal, mantido como saldo na Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão), equivalente ao valor necessário para cumprimento do pagamento de um mês do fluxo financeiro do Crédito Imobiliário (conforme definido no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão) e
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cessão Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente 1º Aditamento ao Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **III – CLÁUSULAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

- 1.1 Diante do quanto acima disposto, resolvem as partes aditar, como de fato aditado fica, o Contrato de Cessão que contará com a alteração da Cláusula Quarta – Direcionamento dos Créditos em Garantia, que trata, especificamente, do quanto deliberado na assembleia geral de titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, mencionada no Considerando "b" acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **"CLÁUSULA QUARTA – DIRECIONAMENTO DOS CRÉDITOS EM GARANTIA**

4.1 Para fins de cumprimento do disposto no item 3.2, acima, a Fiduciante se obriga a, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, fazer com que os Créditos em Garantia sejam sempre direcionados diretamente para a Conta Vinculada.

**4.2 Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas exclusivamente pela Fiduciária com o objetivo de utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.**

4.3 Os recursos depositados na Conta Vinculada serão liberados em favor da Fiduciante, na conta corrente de titularidade da Fiduciante, de livre movimentação, nº 02540928-3, Agência 0001, do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Conta Movimento"), nos termos do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514/1997.

4.4 Na hipótese de simples mora no cumprimento ou vencimento antecipado de qualquer uma das Obrigações Garantidas, os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia, bem como aqueles que estejam ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, serão bloqueados, de forma que nenhuma transferência de valores poderá ser feita para a Conta Movimento.

4.5 Caso a Conta Vinculada venha a ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio etc., a Fiduciária poderá determinar à Fiduciante que os recursos oriundos da arrecadação dos Créditos em Garantia sejam direcionados para outra conta corrente, de titularidade da Fiduciária ou de sua cessionária, a ser por esta oportunamente indicada.

4.5.1 A Fiduciante se obriga a acatar, em caráter irrevogável e irretratável, a instrução da Fiduciária no caso previsto no item 4.4 acima."

1.2 Ficam renumeradas todas as demais cláusulas do Contrato de Cessão, considerando a exclusão da Cláusula Quarta, nos termos acima.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas as cláusulas não expressamente retificadas nos termos da Cláusula Primeira, acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3.1. Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões que se originarem da presente Cessão Fiduciária, fica eleito o Foro da Comarca da Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Belo Horizonte, 12 de dezembro 2015.

(Restante da página deixada em branco propositalmente)



Página de assinaturas (1/1) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a S.A. Estado de Minas, a MBK Securitizadora S.A. e a Em Data Ltda., em 12 de dezembro de 2015.



**S.A. ESTADO DE MINAS** *Fiduciante*

Nome: Alvaro Augusto Teixeira da Costa

Nome: Geraldo Teixeira da Costa Neto

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor Executivo



**MBK SECURITIZADORA S.A.** *Fiduciária*

Nome: Márcio Cadar de Almeida

Cargo: Diretor Presidente



**EM/DATA LTDA.**

*Interveniente Anuente*

Nome: Alvaro Augusto Teixeira da Costa

Nome: Geraldo Teixeira da Costa Neto

Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

Testemunhas:

1.

Nome: Sônia Márcia Souza Silva Campos

RG: M-3.867.493

CPF/MF: 546.361.596-91



2.

Nome: Geisa Aparecida de Oliveira

RG: M6232673

CPF/MF: 846.111.116-87



2. MARIO DINTO NEVES FILHO  
RG: M 595.618  
CPF/MF: 254.896.076-53